



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 07
Proc: N° 1124/01

LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. Ficam criados, nos seguintes Subquadros de Pessoal da Prefeitura, aprovados pela Lei Complementar nº 87, de 8 de dezembro de 2000, mais os cargos e empregos públicos seguintes:

I – NO SQEP I – SUBQUADRO DE PESSOAL OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO:

- a) *Ajudante Geral Feminino, Ref. 1: mais 40(quarenta) vagas;*
- b) *Ajudante Geral Masculino, Ref.1: mais 40(quarenta)vagas;*
- c) *Guarda de Patrimônio, Ref. 4: mais 16(dezesseis) vagas;*
- d) *Assistente de Maternal, Ref. 7: mais 25(vinte e cinco) vagas;*
- e) *Mecânico, Ref. 7: mais 3(três) vagas;*

II – NO SQEP II – SUBQUADRO DE PESSOAL TÉCNICO E SUPERIOR:

- *Fisioterapeuta, Ref. 10: mais 3 (três) vagas;*

III – NO SQEP III – SUBQUADRO DE PESSOAL CONCURSADO DO MAGISTÉRIO:

- a) *Instrutor Musical, Padrão/Nível A-I: mais 5(cinco) vagas;*
- b) *Professor de Educação Básica II (PEBII), Padrão/Nível B-I: mais 122 (cento e vinte e duas) vagas;*

IV – NO SQCPI – SUBQUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

- a) *Assessor de Chefia Nível III, Ref. 6: mais 4 (quatro) cargos;*
- b) *Assessor de Chefia Nível II, Ref. 7: mais 30 (trinta) cargos;*
- c) *Assessor de Divisão, Ref. 10: mais 4 (quatro) cargos;*
- d) *Assessor de Departamento, Ref. 12: mais 6 (seis) cargos;*
- e) *Assessor Técnico, Ref. 14: mais 2 (dois) cargos;*
- f) *Diretor Técnico, Ref. 14: mais 1 (um) cargo.*

002074 OUT 01 05 R 4 29

PROTOCOLO

9



Fls : Nº 10
Proc: Nº 1121/01

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º. *Fiça extinto, no SQCP I – Subquadro de Pessoal em Comissão, da Lei Complementar nº 87, de 8 de dezembro de 2000, 1 (um) cargo de “Diretor de Departamento”, Ref. 13.*

Artigo 3º. *Passa o Departamento de Manutenção Escolar, constante da Estrutura da Secretaria de Ensino Fundamental, a denominar-se “Departamento Técnico de Manutenção Escolar”.*

Artigo 4º. *As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.*

Artigo 5º. *Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.*

Artigo 6º. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Barueri, 26 de setembro de 2001.


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

29/9/01

